



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2023

“Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.
Autoria: Celso Ávila.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA_) , com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações no Município de Santa Bárbara d'Oeste .

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), terá caráter suprapartidário e será composta por Vereadores comprometidos com a promoção e defesa da causa.

Art. 4º Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, do qual deverão constar:

I - prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar;

II - objetivos;

III — relação dos membros efetivos.

Art. 5º A Frente Parlamentar encaminhará anualmente a Mesa da Câmara, através de seu coordenador, relatório de atividades.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, na sede da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste ou em outro local.

Art. 7º A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 8º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de outubro de 2023.

Celso Ávila (PV)

-vereador –



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EY5SF96J3U0HS10B>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EY5S-F96J-3U0H-S10B



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 7759/2023 05/10/2023 12:36 - CHAVE: EY5S-F96J-3U0H-S10B